

Lei n.º 151 de 10 de Agosto de 1971

Autoria Leição do Pagamento do
Imposto Predial Urbano.

Tribunal Supremo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições:

Decree saber se todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e em saneamento a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizada a isentar do imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do exercício de 1971 a 1975 inclusive, o imóvel de propriedade de Hercílio José Fernandes, situado à Rua Paraná do Curso Arul, esquina com a Rua Papa João XVIII.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 10 de Agosto de 1971.


Prefeito Municipal.

Registada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.


Secretário

Lei n.º 152 de 10 de Agosto de 1971

Autoria Leição do pagamento de multa.

Tribunal Supremo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições: